PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 238,de 18 de dezembro de 2006.

Dispondo sobre a implantação de loteamento residencial de interesse social em área que especifica.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 038/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar **Loteamento Residencial de Interesse Social**, em gleba de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com frente para a Avenida Getúlio Vargas, constante das matriculas nºs **18.576, 18.577, 18.578, 18.579** e **18.520** do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, com as seguintes medidas e confrontações:

Uma Gleba de Terras, com frente para a Avenida Getúlio Vargas, lado par, medindo 194,00 metros; nos fundos mede 177,00 metros, confrontando com Ruy Macedo; da frente aos fundos do lado direito, mede 132,50 metros e confronta com a margem esquerda do Córrego Lambari; do outro lado mede 130,00 metros e confronta com a Indústria Caíru S.A, encerrando uma área de 24.667,50 m², tudo de acordo com desenho da Municipalidade.

Art.2º - O Loteamento mencionado no artigo anterior será composto de 52 lotes, sendo 45 residenciais e 07 comerciais, sistema viário, área institucional, sistema de recreio, área de preservação permanente, conforme projeto urbanístico que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º - Os lotes comerciais localizam-se com frente para a Avenida Getúlio Vargas, sendo 02 (dois) lotes com área de 192,26 m² cada e 01 (um) lote com 200 m² na quadra A; 02 (dois) lotes com 192,26 m² cada e 01 (um) lote de 200 m² na quadra B; 01 (um) lote com área de 272,27 m² na quadra C. Estes lotes serão objeto de leilão, com preço mínimo de mercado, a ser realizado pela Prefeitura Municipal, e o montante arrecadado servirá para pagamento de parte da infra-estrutura do Loteamento de Interesse Social.

Lei Complementar nº 238, de 18 de dezembro de 2006.

§ 2º - Os 45 (quarenta e cinco) lotes residenciais serão sorteados para famílias de baixa renda, residentes no Município de Mococa, cujas normas para o sorteio serão definidas em Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal